



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica instituído no município de Assis o “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais”, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º O “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais” tem como público-alvo as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Assis;

II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em Creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 27 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7,4% da população brasileira, ou seja, cerca de 16 milhões da população brasileira, segundo dados do Ministério da Saúde, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano, tornando-o um dos grandes problemas de saúde pública.

Se não for adequadamente controlado, causa sérias repercussões no longo prazo, como retinopatia diabética, que pode levar à cegueira; nefropatia diabética, que pode levar à insuficiência renal; neuropatia diabética, com repercussões no sistema nervoso periférico e autônomo; pé diabético, que pode levar à amputação do membro afetado.

O diabetes, além disso, é fator de risco para infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral e infecções diversas. O controle do diabetes, portanto, é importantíssimo e requer a adoção de uma dieta adequada e de bons hábitos de vida, além de, quando necessário, o uso de medicamentos.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo do diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações, mesmo assim, muitas pessoas não tem acesso, ou desconhecem os sintomas da referida doença.

Diante o exposto, este projeto de lei tem por finalidade a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

Tendo em vista, que a criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento, os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

O diagnóstico precoce de diabetes permite um controle mais adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações.

Desse modo, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município de Assis, apresentamos o referido Projeto de Lei que institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

QUANTO AO ASPECTO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA PROPOSITURA, cumpre mencionar que não há qualquer ofensa aos limites de competência parlamentar, tampouco à iniciativa reservada ao executivo municipal, pois não regula matéria estritamente administrativa.

Neste sentido é a decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO na ação direta de inconstitucionalidade nº 2056741-26.2023.8.26.0000 em face da Lei Municipal nº 6.361/2023, do Município de Catanduva, a qual institui o “programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais”.

Na ação referida, o tribunal julgou pela inconstitucionalidade apenas dos artigos 3º e 4º da citada Lei, já suprimidos neste Projeto de Lei.

Diante disso, incontestável a validade da iniciativa parlamentar e dos seus efeitos, bem como a legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, dada a relevância da matéria e o interesse público da qual está revestida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assis, 27 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD